

REGIMENTO INTERNO CÂMARA DE VEREADORES DE PROGRESSO-RS

PROMULGADO 30 DE DEZEMBRO DE 2020

COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES- ANO 2020

PRESIDENTE: MARINO JOÃO BOZZETTI- PP

VICE PRESIDENTE: ANDRE GUARAGNI – PDT eleito em 07.10.2020

SECRETÁRIO: ROSINEI ROQUE ZAGO- MDB

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DE PROGRESSO-RS 2020

MARINO JOÃO BOZZETTI- PP

ROSINEI ROQUE ZAGO- MDB

ANDRÉ GUARAGNI- PDT

IRINÉIA VETTORAZZI- PDT

LUIZ CARLOS COSTANTIN- PP

VANDERLEI JOSÉ TALINI- PTB

MÁRCIO JOSE GRODER- PDT

GILBERTO NICARETTA- PP

DERQUI GUARAGNI- MDB

JUARES PAULO ALCARA – PDT(**Suplente**)

COMPONENTES NOMEADOS, DURANTE O PROCESSO PARA ESTUDO, ELABORAÇÃO, REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PROGRESSO-RS.

PRESIDENTE: ANDRÉ GUARAGNI- PDT

VICE PRESIDENTE: LUIZ CARLOS COSTANTIN - PP

SECRETÁRIO: ROSINEI ROQUE ZAGO- MDB

RELATOR: VANDERLEI JOSÉ TALINI- PTB

PARTE I
DO PODER LEGISLATIVO
TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Poder Legislativo do Município de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo único – Além de suas atribuições específicas legislativas, cabe a Câmara:

I – Administrar seus serviços;

II – Exercer a fiscalização Financeira e Orçamentária do Município, mediante Controle Externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, ou órgão a que for atribuída tal incumbência.

III – Fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Art. 2º - As Funções da Câmara são:

I – Legislativas;

II – De Assessoramento;

III – De Fiscalização;

IV – De Julgamento;

V – De Administração;

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de Projeto de:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Lei complementar e suas emendas;

III – Lei Ordinária e suas emendas;

IV – Decreto Legislativo;

V – Resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I – Indicação;

II – Pedido de Providência.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I – Pedido de Informação;

II – Exame de convênios, contratos;

III – Aprovação de Prestação de Contas do Prefeito com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão a que for atribuída essa incumbência;

IV – Exames periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as Comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V – Constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

VI – Convocação de auxiliares diretos do Poder Executivo Municipal ou de órgãos equivalentes;

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processo e julgamento das infrações político-administrativas de acordo com o rito estabelecido no Decreto Lei N°201/67.

§ 5º - A função de Administração é restrita:

I – À sua organização interna;

II – À regulamentação de seus servidores;

III – À estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre toda a matéria de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA SEDE

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede dentro do Perímetro Urbano, na cidade de Progresso, Estado do Rio Grande do Sul.

§1º - Poderá o Poder Legislativo, após deliberação plenária realizar a interiorização e exteriorização de suas Sessões de acordo com a conveniência administrativa política.

§2º - A sede da Câmara poderá ser usada para reuniões de interesse público, após a prévia autorização do Presidente do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 5º - Após a diplomação dos eleitos para a Legislatura, o Presidente da Câmara os convocará através de comunicação escrito, para a apresentação das Declarações de Bens até a data que antecede a posse.

Art. 6º - Findo o prazo para a entrega da Declaração de Bens o Presidente da Câmara convidará os eleitos diplomados para uma reunião para programar a solenidade de posse.

Parágrafo único - A reunião de que trata o presente artigo será dirigida pelo Presidente da última Sessão Legislativa.

Art. 7º - No primeiro ano de cada legislatura, cuja duração coincide com a do mandato dos Vereadores, Prefeito e Vice Prefeita Câmara reunir-se-á no dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, Prefeito e VicePrefeito, podendo a cerimônia de posse ser antecipada em comum acordo, sendo que a eleição da nova mesa diretora e comissões permanentes, acontecerá na primeira sessão ordinária.

§1º – Sob a presidência do Vereador mais votado nas eleições, o qual escolherá entre os demais representantes um vereador para secretariar os trabalhos, sendo que os demais vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso: **“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”**.

§2º – Prestado o compromisso pelo Presidente, o secretário que foi designado para este fim, fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará: “Assim o prometo”.

§3º – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de trinta dias, salvo atestado médico ou motivo justo aceito pela Câmara Municipal.

§4º – Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e entregar declaração de bens, que serão transcritas em livro próprio da Câmara Municipal, na data da posse e a cada ano.

Art. 8º - Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa e a Comissão Representativa, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Antes da Câmara dar posse ao Prefeito e Vice Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por uma Comissão de Vereadores de partidos diferentes, designada pelo Presidente dos trabalhos.

§1º - Ao serem introduzidos no Plenário, a assistência os receberá de pé, o Prefeito e o Vice Prefeito, após fazerem a apresentação de seus diplomas e o Prefeito a entrega da Declaração de Bens, será dada de imediato a respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Durante a sessão Solene de Instalação e Posse, poderão fazer uso da palavra o Presidente dos trabalhos e demais eleitos desde que acordado previamente.

Art. 10 – O Vereador que tomar posse em ocasião posterior o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TÍTULO IV
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS DEVERES E SANÇÕES

Art. 11 – Os Vereadores eleitos na forma da lei gozam das garantias que a mesma lhe assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato, de acordo com a constituição

Art. 12 – Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do Plenário;

II – votar na eleição:

a) da mesa;

b) da Comissão Representativa;

c) das Comissões Permanentes.

III – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

IV – usar da palavra em Plenário

V – apresentar proposição;

VI – cooperar com a Mesa para a Ordem e eficiência dos trabalhos;

VII – usar os recursos previstos neste Regimento;

Art. 13 – É dever do Vereador:

I – apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Sessões Plenárias;

II – desempenhar-se nos cargos ou funções para as quais eleito ou designado;

III – votar as Proposições, Projetos de Leis e demais matérias sujeitas à apreciação pelo Plenário;

IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

Art. 14 – O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito as seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I – advertência;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – afastamento do Plenário.

Art. 15 – Compete a Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 16 – O Vereador licenciar-se- a sem perder o mandato de acordo com o artigo 23 da Lei Orgânica municipal.

Parágrafo único – o plenário dará parecer nos requerimentos de licença, salvo nos casos do & 1º do artigo 23 da Lei Orgânica e em caso de doença.

Art. 17 – Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

CAPÍTULO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 18 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§1º - Verificada a existência da vaga, será convocado o suplente, que terá o prazo de cinco (05) dias para assumir a Vereança, salvo impedimentos por motivo de força maior.

§2º - Se a vaga ocorrer durante o recesso, o suplente prestará compromisso e tomara posse na próxima sessão ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 19 – Os Vereadores perceberão subsídios mensal nos termos da legislação federal e Lei Orgânica Municipal.

§1º - A parte variável dos subsídios será dividida em “sessões ordinárias” correspondentes a presença do Vereador as Sessões.

§2º - Durante o Recesso, o Vereador fará jus à remuneração integral.

§3º - Ao suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

Art. 20 – Não perceberá “subsídio proporcional” o Vereador que deixar de comparecer á sessão ou desta se afastar durante a Ordem do Dia.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 21 – A Mesa, no último ano de cada legislatura, antes das eleições, elaborará, para a legislatura seguinte; projeto de Lei fixando a remuneração dos Vereadores e do Presidente, bem como Projeto de Lei fixando os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais nos prazos previstos pela Lei Orgânica.

Art. 22 – O vereador afastado de suas funções por força do artigo 14, inciso IV, ou qualquer outro dispositivo legal, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA CAPÍTULO I

Art. 23 – A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelo Secretário.

§1º - A Câmara, juntamente com o Presidente, Vice Presidente e o Secretário, elegerá o Vice-Secretário, que o substituirá na sua falta ou impedimento.

§2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na secretaria da Mesa.

§3º - Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para secretário, um Vereador.

§4º - A Mesa, assim composta, dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos.

Art. 24 – As funções de membro da Mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II – pela renúncia apresentada por escrito a Câmara.

III – pelo término do mandato;

IV – pela destituição;

V – pela morte;

VI – pelos demais casos de extinção ou perda de mandato previsto em Lei.

Art. 25 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito por representação de Vereador.

§1º - Se o Membro da Mesa, sobre o qual recai a suspeita de irregularidades for o Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este declarar-se suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere artigo, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação.

§2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da Mesa, caberá ao Plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

§3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá de Projeto de Resolução, aprovado por dois terços dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa, observado, no que couber, o disposto nos artigos 15 e seguinte deste Regimento.

SECÃO I

DA ELEIÇÃO

Art.26 - A Mesa da Câmara escolhida na primeira Sessão Legislativa, será eleita durante o mês de dezembro, para um período de um ano, com direito a reeleição para o mesmo cargo no período seguinte.

Parágrafo único. Exceto no caso da eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se por qualquer motivo não se tiver realizado a eleição da nova Mesa conforme estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pelo vereador mais votado, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas sessões, que não serão remuneradas, quantas forem necessárias, com intervalo de três dias, uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 27 – A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação aberta/nominal devendo as chapas serem apresentadas até uma hora antes do início da reunião, com indicação dos nomes dos candidatos, respectivos cargos e assinaturas dos mesmos, observada as seguintes normas:

- I – a presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II – emprego de cédulas datilografadas, com o nome dos candidatos e respectivos cargos;
- III – obtenção de maioria simples de votos;
- IV – escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§1º - É vedada a inscrição de Vereador em mais de uma chapa, prevalecendo a primeira chapa registrada.

§2º - Os eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano.

Art. 28 – Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único – Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição dos membros, na Sessão imediata aquela em que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 29 – Os Membros da Mesa, quando em exercício, poderão fazer parte da Comissão Permanente, exceto o Presidente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 30 – Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

I – a administração da Câmara Municipal;

II – propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;

III – elaborar o regulamento dos servidores administrativos da Câmara;

IV – apresentar à Câmara, na última sessão ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender conveniente;

V – tomar todas as providencias necessárias á regularidade dos trabalhos legislativos;

VI – dirigir os trabalhos e serviços da Câmara durante as Sessões;

VII – dirigir a polícia interna do prédio da Câmara;

VIII – organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;

IX – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente à Mesa, sem intervenção de qualquer outro Poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporação civil ou militar para manter a ordem interna.

§2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente, se não houver flagrante. O

Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art. 31 – Compete a Mesa elaborar e encaminhar até 30(trinta) de setembro de cada ano, a proposta orçamentária do Município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 20 (vinte) de janeiro as contas do exercício anterior, se a mesma mantiver registros contábeis sob sua responsabilidade.

SEÇÃO III

DO PRESIDENTE

Art. 32 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I – quanto às atividades legislativas:

- a) cientificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias quarenta e oito horas antes das mesmas.
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;
- c) não aceitar substitutivo ou emenda que sejam pertinentes a proposição inicial;
- d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face de aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições e requerimentos do autor;
- f) expedir os projetos às Comissões;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem com das Comissões de representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;
- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarada a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a três (03) Sessões Ordinárias consecutivas das mesmas;
- l) convocar os suplentes na forma deste Regimento;
- m) designar a hora do início das Sessões Extraordinária.

II - Quanto as Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

- b) determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;
- c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- f) conceder ou negar palavras aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que falar sem o respeito devido a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) avisar com antecedência, de pelo menos 01(um) minuto, quando o orador estiver preste a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada à matéria;
- j) determinar ao Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;
- l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar os assistentes, podendo solicitar a força necessária para esses fins;
- m) resolver, sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;
- o) determinar o fim das sessões, convocando os Edis para a próxima;

III – quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) provimento a vacância dos cargos e demais atos de efeito individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;
- b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do Legislativo, nos termos do Orçamento;
- c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;
- d) manter livros e registros discriminados exigidos em Lei.
- e) contratação de uma Assessoria Jurídica, mediante autorização de plenário, para propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para a defesa das ações movidas contra a Câmara, contra ato da Mesa ou da Presidência, bem como para trabalho de assessoramento quando necessário.

IV – Quanto às relações externas da Câmara:

- a) poderá dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;
- b) superintender e censurar a publicação do constante nos anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;
- d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pelos Vereadores, no prazo de quarenta e oito horas;
- e) encaminhar ao Prefeito o pedido de convocação para prestação de informações por parte de funcionários do município;
- f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, o resultado dos projetos submetidos à votação, na forma regimental;
- g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 33 – Compete ainda ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar as Portarias, os Editais, as Certidões, as Ordens de Serviços, todo o Expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como com os demais Vereadores, as Atas das sessões;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – votar, quando se verificar empate em votação nominal, simbólica, quando for a presença de dois terços dos Vereadores e quando se tratar de veto;

V – substituir o Prefeito e Vice Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 34 – Na condição de Vereador poderá o Presidente oferecer proposição à Câmara.

Art. 35 – Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 36 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a estes recursos ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo único – Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 37 – Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do presente Regimento.

SEÇÃO IV

DO VICE PRESIDENTE

Art. 38 – Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente em suas ausências e ou impedimentos.

§1º - Ausente ou impedido, o Vice Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelo Secretário, segundo a ordem da eleição.

§2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhe é conferida competência para outras atribuições além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V

DO SECRETÁRIO

Art. 39 – Compete ao Secretário:

I – receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II – fazer a chamada dos Vereadores durante as Sessões quando determinada pelo Presidente;

III – assinar a ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

IV – inspecionar os serviços da Secretaria e observar o regulamento;

V – ler ao Plenário matéria do Expediente e da Ordem do Dia e anotar por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VI – fazer a inscrição de oradores;

VII – nas faltas ou impedimentos do Vice Presidente, substituí-lo em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40 – As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.

Parágrafo único – Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

I – permanentes;

II – temporárias;

Art. 41– Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 42 – Com exceção da Comissão de Representação, as demais terão um Presidente, um Secretário em um Relator, eleitos por seus membros, em deliberação do plenário.

Art. 43– As Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 44 – As Comissões deverão também deliberar em sua primeira reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em parecer.

Art. 45 – O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Relator.

Parágrafo único – Os Membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a três reuniões ordinárias consecutivas, convocadas para deliberação de sua competência, salvo motivos devidamente justificados.

Art. 46 – Nos casos de vacância, licença ou impedimentos dos membros da Comissão, caberá ao Plenário a designação do substituto, ouvido os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 47 – A minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 48 – As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 49 - As Sessões das Comissões serão instaladas quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I – distribuição de matéria aos Relatores;

II – leitura, discussão e votação dos Pareceres e relatórios;

III – assuntos diversos.

Art. 50 – As Comissões deliberarão por maioria dos votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo único – Quando algum integrante da Comissão se julgar impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Plenário, providências no sentido de preenchimento de vaga.

Art. 51– Na contagem dos votos, em reunião de Comissões, serão considerados:

I – a favor;

II – contra;

III – abstenções.

§1º - Os Pareceres, os Substitutivos, as Emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão, encaminhados, com assinatura de todos os membros da Comissão que participarem da deliberação, ao Presidente da Câmara.

§2º - O Voto Vencido se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo os membros da Comissão, sob pena de serem desta destituídos, deixar de subscrever os pareceres.

Art. 52– O prazo para a Comissão exarar parecer será de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da matéria pela Secretaria da Câmara.

§1º - O Relator terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§2º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do Relator.

§3º - Findo os prazos designados no parágrafo primeiro e segundo, sem que o parecer seja apresentado, ou o apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§4º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido dado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 (vinte e quatro) horas, os membros, desta, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de três membros, ouvido o plenário, para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 07 (sete) dias.

§5º - Quando se trata de Projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitada urgência, os prazos não serão prorrogados.

§6º - Tratando-se de Projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos primeiro ao quinto.

§7º - Para a redação final, não se aplicam quanto aos prazos, os dispositivos destes artigos à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 53 – No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 54 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, para emissão do Parecer, fica interrompido o prazo de tramitação na comissão de no máximo 15 dias findo o qual devera exarar parecer, até o recebimento das informações solicitadas.

§2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer em até 02 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 55 – Nas reuniões de Comissão serão seguidas as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno, ao Presidente da Câmara.

Art. 56 – Qualquer Vereador poderá assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo único – Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Art. 57 – Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único – Reiniciada, a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas Comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 58– É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o Parecer competente, salvo se, decorridos 07 (sete) dias do recebimento do Projeto pela Câmara, ou se o Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia, deverá ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 59 – As Comissões Permanentes são órgãos de estudos de matéria submetidos à deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 60 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as normas estabelecidas.

§1º - Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes que não estejam em exercício;

§2º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.

§3º - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira Sessão do início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata.

§4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração da respectiva Sessão Legislativa, prorrogada, automaticamente, no início da Sessão Legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 61 – Dos Pareceres das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada, a súmula dos pareceres e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 62 – As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 63 – No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;

II – propor a aprovação ou rejeição total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III – apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV – sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições para constituírem projetos em separado ou requerer ao Presidente da Câmara anexação de duas ou mais Proposições análogas;

V – solicitar, a audiência de Secretários Municipais e, através deste, a de Diretores;

VI – requerer, por intermédio de seu Presidente diligências sobre matéria em exame.

Art. 64 – Compete ao Presidente das Comissões:

- I – determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, dando ciência disso à Mesa;
 - II – convocar reunião extraordinária da Comissão de Ofício ou a Requerimento dos demais membros da mesma;
 - III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
 - IV – receber a matéria destinada à comissão e encaminhar para o Relator;
 - V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
 - VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
 - VII – solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;
 - VIII – resolver de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.
- Parágrafo único – Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 65 – Compete à Comissão de Justiça e redação, opinar sobre:

- I – o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;
 - II – o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do Plenário;
 - III – as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;
 - IV – elaborar redação final dos projetos aprovados, exceto daquele que, segundo determinação deste Regimento, forem da competência de outra Comissão.
- §1º - Sempre que a Comissão de Justiça e redação houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.
- §2º - É obrigatório à manifestação da Comissão de justiça e redação sobre todos os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.
- §3º - Concluindo a Comissão de justiça e redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o Parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o Parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 66 – Compete a Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

I – proposições de matéria financeira em geral e de planejamento;

II – os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa da Câmara, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

III – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e suas alterações;

IV – zelar para que em nenhuma Lei emanada da Câmara seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

V – assuntos referentes á indústria e comércio;

VI – problemas econômicos do Município, seu Planejamento e legislação;

VII – proposições que envolvam aspecto de natureza tecnológica, científica e econômica.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 67 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar sobre:

I. todos os Projetos atinentes à realização de obras e serviços públicos e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II. criação, extinção e transformação de cargos e funções;

III. criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

IV. previdência social ao funcionalismo público;

V. legislação pertinente ao serviço público;

VI. assuntos relativos a obras públicas, saneamento transportes, viação, comunicações.

Parágrafo único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também fiscalizar a execução do Plano Municipal de desenvolvimento integrado e do Plano Diretor da cidade.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Art. 68 - Compete à Comissão de Educação, Saúde e Ação Social opinar sobre:

- I. proposições referentes à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico, aos esportes e ao ensino;
- II. problemas relacionados com a higiene e saúde pública;
- III. questões relativas ao tratamento à prevenção de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o idoso;
- IV. matéria pertinente à problemática Homem-Trabalho;
- V. assuntos pertinentes a programas de ajuda e assistência social e às obras assistenciais e comunitárias.

Art. 69 – Poderão, além das Comissões supramencionadas, serem criadas outras, na medida das necessidades, com atribuições próprias.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 70 – As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assuntos relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas de, no mínimo 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§1º - Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissões Permanentes para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.

Art. 71 – As Comissões Temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definido.

Parágrafo único – As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 72 – As Comissões Temporárias poderão ser:

- I – Especiais;
- II – de Inquérito;
- III – de Representação (externa).

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 73 – Será constituída Comissão Especial para examinar:

I – emenda à Lei Orgânica;

II – projeto de Lei complementar;

III – reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV – assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

Parágrafo único - As Comissões Especiais previstas neste artigo serão constituídas pela aprovação do Plenário da Câmara, observada a proporcionalidade partidária.

Art. 72 – As comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

SUBSEÇÃO II

DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 73 – A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos da Lei Orgânica.

§1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovado pelo Plenário.

§2º - As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por três membros, constituídos mediante aprovação plenária, observada a proporcionalidade partidária.

§3º - No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito poderão ouvir acusados, determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes e praticar os atos indispensáveis para esclarecimento dos fatos.

§4º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio de Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito ou Foro da Comarca onde deva ser cumprida a diligência.

§5º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara Municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias e diligências.

§6º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de relatório e se concluirão por Projeto de Resolução ou por Pedidos de Arquivamento.

§7º - O Projeto de Resolução ou Pedido de Arquivamento será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

§8º - Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couberem, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNAS

Art. 74 – As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§1º - Ouvidos o Plenário, compete ao Presidente da Câmara designar os membros dessa Comissão, em número não superior a 05 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.

§2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que terminam a sua constituição.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 75 – A Comissão Representativa terá sua composição e atribuições estabelecidas na Lei Orgânica.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 76 – O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Art. 77 – Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o Parecer indicando o seu voto.

§1º - Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado;

I – “pelas conclusões”, quando favoráveis às conclusões do Relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II – “aditivo”, quando, favorável às conclusões do Relator, acrescentes novos argumentos a sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§2º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

§3º - O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 78 – Apresentado o Parecer, a Comissão encaminhá-lo-á a quem de competência.

SEÇÃO VI

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 79– As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I – com a renúncia;

II – com a perda do lugar.

§1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada por escrito à Presidência da Câmara.

§2º - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente durante a respectiva Sessão Legislativa.

§3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo.

§4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.

§5º - O Plenário preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertence o substituído.

Art. 80 – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Plenário a designação do substituto.

§1º - Tratando-se de licença no exercício de mandato de Vereador, superior a 30 dias, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§2º - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§1º - As Sessões serão realizadas na sede da Câmara, ou com autorização plenária poderá ser realizada em outro local no município.

§2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

§3º - Número legal é o “quórum” determinado em lei ou neste Regimento para a realização das Sessões e para deliberações da Câmara.

Art. 82 – As deliberações em Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Art. 83 – Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica.

Parágrafo único – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as matérias estabelecidas na Lei Orgânica.

SEÇÃO II

DOS LÍDERES

Art. 84 – Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo único – As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes, assim também o fazendo aos respectivos partidos políticos, salvo se algum partido tiver apenas um representante no legislativo, assim sendo este será líder automático.

Art. 85 – Aos Líderes de Bancada compete:

I – indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II – discutir projetos e encaminhar-lhes a votação e pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III – usar da palavra em comunicação urgente;

IV – exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Parágrafo único. O líder do Governo será indicado pelo Chefe do Executivo, através de comunicação encaminhada a Câmara de Vereadores, no início de cada ano legislativo ou no decorrer deste se houver substituição.

Art. 86 – As comunicações urgentes do Líder poderão ser feitas em qualquer momento durante a Sessão, desde que previamente solicitadas ao Presidente da Câmara, e que se trate do assunto de interesse do governo, oposição ou das respectivas bancadas.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 87 – Os serviços Administrativos serão executados por Assessor (a) Legislativo (a) e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Art. 88 – A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 89 – Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre servidores administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 90 – A correspondência oficial da Câmara se processará por seus servidores administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 91 – As Sessões da Câmara serão:

I – Ordinárias, com dia e hora de realização antecipadamente fixada;

II – Extraordinária, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;

III – Secretas;

IV – Solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

V – Especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 92 – As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Art. 93 – A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessões Ordinárias , como previsto no Art. 10 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 94 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturbá-los;

IV – respeite os Vereadores;

V – atenda às determinações da Mesa.

Parágrafo único – Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todos ou quaisquer assistentes, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 95– A ausência do Vereador a reunião ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

Parágrafo único – O disposto no presente artigo não se aplica as Sessões Extraordinárias.

Art. 96 - Para efeitos de extinção de mandato conforme artigo 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, somente serão consideradas as Sessões Extraordinárias.

Art. 97– Estende-se como comparecimento às Sessões a participação efetiva dos Vereadores aos trabalhos da Câmara constantes na Ordem do Dia.

Parágrafo único - Não poderá assinar o livro de presenças o Vereador que chegar após esgotado a Ordem do Dia.

Art. 98 – As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido Verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§1º - O Pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§2º - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a qualquer momento desde que devidamente aprovado pelo plenário.

Art. 99 – Durante as Sessões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO II DO “QUORUM”

Art. 100 – “Quórum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização da Sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 101 – A Câmara Municipal funciona com a presença, no mínimo, da maioria absoluta de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposição constitucional em contrário ou previstas na Lei Orgânica

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos expressos na Lei Orgânica.

**CAPÍTULO III
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 102– A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de Plenário. Será realizada em data e horário previamente aprovados pelo Plenário.

§1º - Na hora da abertura da Sessão, o Presidente verificará se conta com a presença de maioria absoluta.

§2º - Na falta de “quórum” para a abertura da Sessão o Presidente manterá a tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da Sessão

§3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros, lavra-se a ata declaratória.

**SEÇÃO II
DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA**

Art. 103 – A Sessão Ordinária divide-se em:

I – Abertura;

II – Expediente, destinado à aprovação da Ata, da Sessão anterior, à leitura resumida de matéria do Executivo e de outras origens e apresentação de proposições dos Vereadores;

III – Grande Expediente, com duração de no máximo de 7 (sete) minutos para cada orador, para falar assuntos de interesse da coletividade;

IV – Ordem do Dia, aberta com verificação de “quórum” com presença absoluta dos Vereadores até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da Sessão;

V– Discussão da Pauta, com até 30 (trinta) minutos para cada proposição;

VI – Explicação Pessoal, com 02 (dois) minutos para cada orador.

**SEÇÃO III
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 104 – As inscrições para o uso da palavra no Grande Expediente serão intransferíveis e feitas de próprio punho em livro especial que estará à disposição dos interessados sobre a mesa, logo após a abertura da Sessão, até o momento do início do Grande Expediente.

Art. 105 – A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição definidos junto ao plenário no início do Grande Expediente.

Parágrafo único – O Vereador pode ceder sua inscrição em comunicação ou no Grande Expediente a um colega, ou dela desistir.

Art. 106 – É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da Sessão

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 107 – O Vereador terá a sua disposição, além do disposto neste Regimento:

I – 05 (cinco) minutos para comunicação de Líder, questão de Ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

II – 30 (trinta) minutos para cada proposição na Ordem do Dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente;

III – 15 (quinze) minutos para discussão preliminar do Orçamento e da prestação de contas do Prefeito;

IV – 10 (dez) minutos para discussão da Ordem do Dia para os autores da proposição.

SEÇÃO V

DO APARTE

Art. 108 – O Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria, dentro do tempo destinado ao orador.

Parágrafo único - O Aparte só será permitido com licença do orador.

Art. 109 – É vedado o Aparte:

I – à Presidência dos trabalhos;

II-paralelo aos discursos do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder.

IV – em sustentação de recursos;

SEÇÃO VI

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 110 – A Sessão poderá ser suspensa conforme o caso para:

I – manter a ordem;

II – ouvir comissões;

III – reunião de bancada;

IV – por decisão da Mesa.

§1º - O Requerimento de suspensão da Sessão ou destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo Líder ou Líderes de Bancadas.

§2º - Não será admitida suspensão da Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a Ordem.

SEÇÃO VII DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 111 – A Sessão poderá ser prorrogada por prazo não superior a 1 (uma) hora, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento, observado o disposto no artigo 98 (noventa e oito) e parágrafos primeiro e segundo.

SEÇÃO IV DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 112 – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§1º - A Convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência com a pauta da Ordem do Dia, podendo ocorrer por meios eletrônicos de comunicação.

§2º - Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo expediente, nem explicações pessoais.

§3º - As Sessões Extraordinárias terão duração necessária a apreciação da Ordem do Dia.

§4º - Não havendo “quórum” para iniciar a Sessão, haverá a tolerância, de 15 minutos conforme estabelecido no artigo 102.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 113 – A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto.

§1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a Sessão seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§2º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto todos os assistentes, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, se houver.

§3º - A Ata será lavrada pelo Secretário (a), lida e aprovada na mesma Sessão, logo após sendo lacrada, em envelope e rubricado pela Mesa e arquivada.

§4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com Ata e os documentos referentes à Sessão.

§6º - Antes de encerrar a Sessão, a Câmara resolverá, após a discussão, se a matéria poderá ser publicada.

§7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 114– As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a fala os oradores previamente inscritos.

§1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por solicitação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§2º - Nestas Sessões não haverá expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento, respeitando o tempo de 5 (cinco) minutos para cada orador.

§3º - Poderá ocorrer a Sessão Solene fora do município após aprovação plenária.

CAPÍTULO VII

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art. 115 – As Sessões Especiais destinam-se:

I – ao recebimento de relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal;

III – a palestra relacionada com interesse público;

IV – a outros fins não previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art. 116 – Das Sessões Ordinárias, das Sessões Extraordinárias, das Solenes e das Especiais, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado em Plenário.

§2º - A transcrição da declaração de voto, feito por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 117 – Da Ata da Sessão anterior, ficará cópia à disposição dos Vereadores com antecedência mínima de 5 (cinco) horas da seguinte sessão.

§1º - A Ata será lida em Plenário pelo Secretário, Vereador ou Servidor designado pelo Presidente.

§2º - Dispensada a leitura da ata após aceitação do Plenário, o Presidente colocará à disposição dos Vereadores o tempo suficiente para que cada Vereador possa fazer a leitura da mesma.

§3º - No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimentos e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§4º - Após a discussão, a Ata será colocada em votação.

Art. 118 – A Ata da última Sessão Ordinária, Extraordinária, Solene ou Especial da legislatura, será redigida e submetida à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

PARTE II
DO PROCESSO LEGISLATIVO
TÍTULO I
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DA PAUTA

Art. 119 – A Pauta é aparte da Sessão destinada a discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e a apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo único – Os Projetos de Lei e toda a matéria objeto de discussão preliminar, será colocada à disposição dos Vereadores com antecedência mínima de 5 (cinco) horas da sessão em que constarem à pauta.

Art. 120 – Os Projetos, devidamente processados, constarão da pauta da primeira Sessão, após seu recebimento quando os mesmos serão encaminhados para as respectivas Comissões para emissão de parecer.

Parágrafo único – Não constarão da Pauta os Projetos que não derem entrada na Secretaria da Câmara com prazo inferior a 48 (quarenta e oito) horas da realização da Sessão, salvo acordo de Lideranças.

Art. 121 – Havendo Projeto substitutivo, o mesmo somente poderá ser apresentado após parecer das respectivas Comissões, exarado sobre o Projeto original.

Parágrafo único - As emendas apresentadas ao substitutivo, durante a Pauta, serão com ele distribuídos às Comissões.

CAPÍTULO II

DA ORDEM DO DIA

Art. 122 – Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 123 – A Ordem do Dia será organizada observando-se o seguinte:

- I – veto;
- II – proposição de rito especial;
- III – matéria em regime de urgência,
- IV – requerimento de Comissão;
- V – projeto de lei;
- VI – projeto de Decreto Legislativo;
- VII – projeto de resolução;
- VIII - pedido de autorização;
- IX – requerimento de Vereador;
- X – outras matérias.

Parágrafo único – A prioridade estabelecida no artigo só poderá ser alterada para:

- I – dar posse a Vereador;
- II – votar pedido de licença de Vereador;
- III – votar requerimento de Vereador, aceito pela maioria absoluta da Casa.

Art. 124 – Com no mínimo de 5 (cinco) horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a matéria será distribuída em avulso que conterão:

I – as proposições;

II – as emendas;

III – os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário.

Art. 125 – Pedido de Informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados relativos à Administração Municipal, com prazo máximo de informação em até 30 (trinta) dias sob pena prevista no Art. 55, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

I – as Informações serão solicitadas a requerimento escrito do(a) Vereador(a), e entregue cópias a todos os Vereadores, que após lido permanecerá na Casa até a próxima Sessão, onde será submetido na Ordem do Dia para a sua apreciação e após encaminhado ou não ao Poder Executivo;

II – se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo;

III – pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário;

IV – prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e ao Poder Legislativo o seu recebimento no Expediente.

Art. 126 – A requerimento de Vereador ou ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo único – O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que a Comissão deva conhecer e não lhe tenha sido distribuída.

Art. 127 – A requerimento de Vereador, o Projeto de Lei, decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo único – O Projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor.

CAPÍTULO III
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 128 – A discussão será:

I – preliminar, sobre a matéria em pauta;

II – especial, sobre parecer da Comissão de Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade de proposição principal;

III – geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;

IV – complementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II

DA DISCUSSÃO GERAL

Art. 129 – A Discussão Geral, respeitadas os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa será única.

Art. 130– Na discussão especial poderão falar o autor do projeto e um Vereador de cada bancada indicada pelo líder.

Art. 131 – A discussão complementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para a discussão preliminar.

Art. 132 – A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da Sessão, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§1º - Nesta fase da Sessão, qualquer vereador pode apresentar emenda, e vedado valer-se dela novamente.

§2º - O Parecer conjunto será definitivo em Plenário, tendo direito a usar da palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.

Art. 133 – Terão preferência, pela ordem:

I – o autor da proposição;

II – a comissão;

III – os demais Vereadores inscritos.

Art. 134 – Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

I – declarar esgotado o tempo da intervenção;

II – votar requerimento de prorrogação da Sessão;

III – questão de ordem.

Art. 135 – A discussão geral poderá ser adiada por uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder ou Presidente de Comissão.

Art. 136 – Encerra-se a Discussão Geral:

I – após pronunciamento do último orador;

II – a requerimento, o autor e um Vereador da cada Bancada.

Parágrafo único - Na discussão por partes poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o autor e um Vereador de cada bancada.

0,CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE VOTAÇÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 137– A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na Sessão seguinte.

Parágrafo único - O Vereador possui imunidade sobre seus votos conforme a Constituição Federal.

SEÇÃO II
DA VOTAÇÃO

Art. 138– A votação será:

I – simbólica;

II – Aberta/nominal, na eleição da Mesa Diretora, na eleição das comissões, na apreciação de Veto, na verificação de quórum, ou por decisão do plenário;

III – secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a Requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 139 – Na votação Simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado e o que estiver contra deve se levantar e abstenção manifestada de forma verbal.

§1º - Qualquer Vereador poderá pedir verificação da votação.

§2º - É nula a votação realizada sem existência de quórum, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia da seguinte Sessão.

Art. 140 –Na votação aberta/nominal, o Vereador responderá a favor para aprovar a proposição e contra para rejeitá-la.

Parágrafo único – O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para, então, votar.

Art. 141 – A Votação Secreta será feita por meio de cédula e recolhida à vista do Plenário.

Art. 142 – Far-se-á Votação Secreta nos casos de:

I – julgamento do Prefeito e Vereadores.

SEÇÃO III DO ADITAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 143 – A Votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento do Líder de Bancada.

Parágrafo único – Não cabe adiamento da votação nos seguintes casos:

I – veto;

II – proposição em regime de urgência.

SEÇÃO IV DA REDAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 144 – O Processo da Votação só poderá ser renovado uma única vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emendas e aditamento.

§1º - O requerimento de renovação do processo de votação será apresentado na mesma Sessão Ordinária.

§2º - Aprovado o requerimento, renova-se o processo de votação.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 145 – Terminada a fase de votação, no caso de emendas, será o projeto enviado, com as emendas aprovadas, a Comissão Justiça e Redação para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – Independente de Parecer da Comissão de Justiça e redação os Projetos:

I – de Decreto Legislativo;

II – de Resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 146– O Projeto com Parecer da Comissão, a requerimento de qualquer Vereador, ficará excluído da Ordem do Dia para constar da mesma na seguinte Sessão.

Art. 147– Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na Sessão imediata, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo único – A emenda será votada na mesma Sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 148– Terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este Regimento e pela Legislação competente, para a tramitação dos projetos na Câmara, a redação final será feita na mesma Sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo a Bancada designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares. Caberá neste caso, somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição poderá, igualmente, ser votada a redação final no mesmo dia da aprovação do Projeto, obedecido do disposto neste artigo, nos casos de requerimento de urgência aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO VI DO VETO

Art. 149. Os projetos de lei aprovados pela Câmara de Vereadores serão enviados ao Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que, aderindo, os sancionará.

§1º – Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§2º – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º – Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção tácita.

§4º – O veto será apreciado em sessão plenária dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§5º – Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§6º – Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§7º – Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos parágrafos 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice Presidente da Câmara fazê-lo.

CAPÍTULO VII

Art. 150 – Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa para opinar.

§1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§2º - Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.

§3º - Após esta medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 151– Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimental.

Art. 152 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assuntos controversos, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 153 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

CAPÍTULO IX DA TRIBUNA LIVRE

Art. 154 – Fica instituída a Tribuna Livre na Câmara Municipal de Vereadores de Progresso, espaço que será aberto durante as sessões ordinárias, na abertura das Explicações Pessoais, o qual facultará a todo eleitor do Município, para usar da palavra e fazer alguma manifestação, comunicação ou prestar esclarecimento obedecido os critérios abaixo:

I – para fazer uso da palavra na Tribuna Livre o orador deverá fazer inscrição na Secretaria da Câmara Municipal com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando o assunto a ser abordado, com cópia do comprovante da última eleição municipal ou a certidão de quitação eleitoral;

II – o assunto apresentado deverá ser estritamente de ordem coletiva ou pública, devendo entregar à Mesa, no ato de sua inscrição, cópia do assunto a ser abordado, para fins de arquivamento;

III – o assunto não poderá ser de ordem particular, político-partidário e nem contrário aos princípios constitucionais, podendo, no caso do orador distorcer o tema registrado na inscrição, o Presidente chamar atenção ou até, em caso extremo, cassar a palavra do ocupante da Tribuna Livre;

IV – em cada Sessão poderão fazer uso da palavra 2(dois) oradores, não podendo nenhum deles utilizar mais de 07 (sete) minutos para apresentar o seu assunto;

V – valerá a ordem de inscrição para fazer uso da palavra;

VI – os oradores não serão interrompidos em suas explanações, sendo que só no final da mesma o Plenário da Câmara poderá pedir maiores esclarecimentos e fazer colocações, não se abrindo espaço para o debate em Plenário, mas só haverá explicações e troca de ideias entre orador e Vereadores, sendo que o tempo disponível para os devidos esclarecimentos não ultrapassará o tempo utilizado na apresentação do assunto;

VII – a presença do Vereador é opcional durante o período da Tribuna Livre;

VIII – cabe à Mesa Diretora com auxílio do Plenário a coordenação do espaço da Tribuna Livre e ela estabelecerá os critérios que se afiguram como necessário, que neste Regimento não estão constantes

CAPÍTULO X

DOS REQUERIMENTOS

Art. 155 - Requerimento é a proposição oral ou escrita contendo pedido ao Presidente da Câmara sobre assunto determinado.

Parágrafo único- Quanto à competência para decidi-los, os Requerimentos são de duas espécies:

- I- Sujeitos apenas ao despacho do Presidente.
- II- Sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 156- São de alçada do Presidente e verbais os Requerimentos que solicitam:

- I- A palavra ou a desistência dela.
- II- A observância de disposição regimental.
- III- A verificação de votação ou de presença.
- IV- A justificativa de votação.
- V- A retirada pelo autor de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário.
- VI- A retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VII- O preenchimento de lugar em Comissão.

Art. 157- São de alçada do Presidente e necessariamente escritos os Requerimentos que solicitem:

- I- Renúncia de membros da Mesa.
- II- Audiências de Comissões.
- III- Juntada ou desentranhamento de documentos.
- IV- Informações sobre atos da Mesa ou da Câmara.
- V- Votos de pesar;
- VI- Designação de Comissão Especial para relatar parecer quando esgotado o prazo sem parecer da Comissão permanente.

Art. 158 - A Presidência é soberana na decisão sobre os Requerimentos mencionados nos artigos anteriores, sendo que os Requerimentos verbais devem ser decididos pelo plenário.

Art. 159 - São de alçada do Plenário e verbais, votados sem discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitem:

- I- Prorrogação da reunião, face ao término da sua duração normal;
- II- Destaque de matéria para votação;
- III- Encerramento de discussão;
- IV- Adiamento de discussão e votação;
- V- Pedido de vistas.

Art. 160. São de alçada do Plenário e escritos, discutidos e votados, os Requerimentos que solicitem:

- I- Constituição de Comissões Especiais ou de Representação;
- II- Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III- Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- IV- Destaque de Emenda ou de parte da proposição para constituir Projeto em separado;
- V- Retirada de proposição com parecer;
- VI- Informações solicitadas ao Prefeito ou às Secretarias do Município;
- VII- Informações solicitadas a outros órgãos públicos ou particulares;
- VIII- Convite ao Prefeito, ou convocação de Secretário Municipal ou de responsável por órgão não subordinado à Secretaria, para prestar informações ao Plenário;
- IX- Inserção de registro de documentos em Ata;
- X- Votos de louvor ou congratulação;
- XI- Emenda à proposição;
- XII- Licença à proposição;
- XIII- Realização de reunião extraordinária, solene, especial ou secreta;
- XIV- Destinação de parte da Sessão para comemoração ou homenagem;
- XV- Moções.

CAPITULO XI

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 161- Substitutivo é o Projeto apresentado por um vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 162- Emenda à correção apresentada a um dispositivo de projeto.

Art. 163 - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou item.

§3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo do Projeto.

§4º - Emenda modificada é a que se refere apenas à redação do artigo, sem modificar a substância.

Art. 164 - A emenda apresentada a outra emenda domina-se subemenda.

Art. 165 - Não serão aceitos substitutivos, emenda ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria de proposição principal.

§ 1º - O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§2º - Idêntico direito ao recurso ao Plenário contra o ato do Presidente que efetuar a proposição caberá ao autor.

CAPÍTULO XII DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 166 – Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa Diretora ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 167 – Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas na Sala de Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado, do Município e do Legislativo.

Art. 168 – Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo único – Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 169– Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO ADEMIR LUIZ CAUMO, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PROGRESSO/RS.

Aprovado em 30 de dezembro de 2020.